

LEI N° 760/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR NO MUNICÍPIO DE
BURITI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de BURITI, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Buriti** aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte **Lei** no âmbito do Município de Buriti:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) no município de Buriti, com a finalidade de promover a gestão democrática e participativa do setor turístico, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo local.

Art. 2º – O COMTUR será um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas ao turismo no município.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º – São objetivos do COMTUR:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação, implementação e avaliação da política municipal de turismo;

II – Estabelecer diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do turismo sustentável;

III – Incentivar ações de fomento ao turismo cultural, ecológico e de aventura no município;

IV – Apoiar e estimular a promoção e divulgação dos atrativos turísticos locais;

V – Propor parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas para impulsionar o setor turístico.

Art. 4º – Compete ao COMTUR:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

II – Emitir pareceres sobre projetos e ações relacionados ao turismo;

III – Sugerir e apoiar medidas para melhoria da infraestrutura e qualificação dos serviços turísticos;

IV – Promover debates e consultas públicas sobre temas de interesse turístico;

V – Incentivar a capacitação profissional e o empreendedorismo no setor turístico.

CAPÍTULO III **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º – O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, divididos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§1º A composição do Conselho será a seguinte:

I – Representantes do Poder Público:

1. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (presidente);
2. Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
3. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
4. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
5. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
6. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Representante de empresários do setor turístico;
2. Representante de entidade de turismo local;



3. Representante de desbravadores turísticos;
4. Representante do setor hoteleiro;
5. Representante de associação de artesãos ou produtores culturais;
6. Representante da comunidade acadêmica ou técnica ligada ao turismo.

Art. 6º – O presidente do COMTUR será obrigatoriamente o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou a Diretoria do Departamento de Turismo quando delegada.

Art. 7º – O COMTUR se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito do Município de Buriti – MA